ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, E O SR. **VICENTE DE SOUSA NETO.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **Sr. _Vicente de Sousa Neto**, residente na Povoado Conceição, zona rural – São João da Canabrava-PI, portador do **RG nº 2.702.580 – SSP/PI e CPF: 015.760.853-09**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI**, pessoa jurídica de direito Público, **CNPJ: 12.066.973/0001-02**, com sede à Av. São João Batista, 580 – Centro São João da Canabrava-PI, aqui representada por seu Gestor, **Sr. Elson Silva de Sousa** que por este e na melhor forma de direito, de conformidade com o Processo Licitatório **Pregão presencial nº 013/2021** de 01 de Março de 2021, tem por justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui o objeto conforme segue:

Contratação para fornecimento dos materiais conforme especificados no anexo I do edital, destinados aos serviços de construção, recuperação e reforma de prédios da Prefeitura Municipal e secretarias do município de São João da Canabrava – PI, conforme necessidades durante o exercício de 2021.

Tudo de acordo com as Especificações e Condições constantes no edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A remuneração pelo fornecimento será pago da seguinte forma:

a) Mediante ordem de fornecimento e de Acordo com o Processo Licitatório PP nº 013/2021 de 01 de Março de 2021, no valor de **R$ 53.750,00** (Cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:

13. **02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
    04 122 0002 2401 0000 – Manutenção e Recuperação de Poços Tubulares
    3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
    04 122 0007 1414 0000 – Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
    4490.51 – Obras e Instalações

14. **02.05 – Secretaria Municipal de Educação**
    12 361 0024 2512 0000 – Manutenção da Educação Básica/ensino fundamental
    3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
    4490.51 – Obras e Instalações

15. **02.08 – Secretaria Municipal de saúde**
    10 301 0016 2801 0000 – Manutenção do fundo Municipal de Saúde
    3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
    10 301 0016 1801 0000 – Construção Reforma e Ampliação na Área da Saúde
    4490.51 – Obras e Instalações

16. **02.07 – Secretária Municipal de Assistência Social**
    08 122 0002 2701 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
    3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
    08 122 0002 1091 0000 – Reforma Ampliação e Construção de Prédios Públicos
    4490.51 – Obras e Instalações

b) Da fonte de recursos: FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB 40%, FMS, FMAS E PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante apresentação prévia das ordens de serviços devidamente autorizada, e Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021

5.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93, fazendo um aditivo de reajuste de preço e período contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Para execução do contrato fica designado um fiscal de contrato a servidora: Mércia de Araújo Abreu, portador do RG de nº 2.481.613/SSP-PI e CPF nº 014.339.253-03, Portaria nº 012/2021, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA SETIMA

a. O presente contrato poderá ser rescindido por um dos contratantes, caso a outra parte infrinja uma ou mais cláusula ou condições acima dispostas, bastando para tanto, notificação prévia de dez dias, por escrito após o qual deverá ser realizado acerto de contas e conseqüente ressarcimento dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Picos-PI, para qualquer ação judicial do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava-PI, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vicente de Sousa Neto
VICENTE DE SOUSA NETO
Proponente
CONTRATADO

Testemunhas:
1-) Maiane Cristina de Sousa
Nome:
CPF: 039.080.513-09

2-) Edinalda Santos Veloso
Nome:
CPF: 059.287.083-94